

Lei nº 10/64

Institui o quadro de Funcionários Municipais de Gurinhata

A Câmara Municipal de Gurinhata decreta:

Art. 1º - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Gurinhata, cargo de funcionários seguintes: a partir de janeiro de 1.964

8.040 - (Secretário) com o vencimento de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00) anuais.

8.100 - (Chefe do Serviço de Fazenda) com o vencimento de Quatrocentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 420.000,00) anuais.

8.120 - (Fiscal de rendas) com o vencimento de Duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 264.000,00) anuais.

8.800 - (Encarregado do Cadastro) com o vencimento de Duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 264.000,00) anuais.

Art. 2º - Fica, ainda criado no Legislativo Municipal o cargo do seguinte funcionário:

8.000 - (Auxiliar datilógrafo) com vencimento de Cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00) anuais.

Art. 3º - Fica também o executivo autorizado ao pagamento de professores do Município na seguinte base, a partir de fevereiro de 1.964:

a) Professora de 1ª classe. Doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) "Mensal"

b) Professora de 2ª classe. Onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00) "Mensal"

c) Professora de 3ª classe e contratados. Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) "Mensal".

Anotando-se que, de seis em seis meses (Junho e Dezembro) será concedida uma gratificação de Doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), aos professores chefes de classe e que trabalharem assidua e merecidamente, a critério do Sr. Prefeito Municipal, excluindo-se os contratados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Gurinhatã,
em 26 de Junho de 1.964.

Nadico Gomes Ferreira